

# Câmara Municipal de Seabra

Lei



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA  
Praça Benjamin Constant, 18 - CEP 46900-000 - Fone: (075) 3331-1621

PROJETO DE LEI Nº 24/2018, de 16 de NOVEMBRO de 2018

*1ª votação*  
**APROVADO EM SESSÃO**

*04/12/18*  
17 VOTOS A FAVOR  
00 VOTOS CONTRÁRIOS  
00 ABSTENÇÕES  
07 AUSÊNCIAS  
*Marcos Pires Ferreira Vaz*  
Presidente

Dispõe sobre o Plano de Aplicação dos Recursos do Precatório nº 0181867-16.2017.4.01.9198 e de outros que venham ser creditados decorrentes do Processo originário nº 2005.33.00.015371-2/JFBA e outras providências.

*2ª votação*  
**APROVADO EM SESSÃO**

*04/12/18*  
17 VOTOS A FAVOR  
00 VOTOS CONTRÁRIOS  
00 ABSTENÇÕES  
07 AUSÊNCIAS  
*Marcos Pires Ferreira Vaz*  
Presidente

**MARCO PIREZ FERREIRA VAZ**, Prefeito Municipal de Seabra, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais previstas na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Plano de Aplicação dos créditos decorrentes do Precatório nº 0181867-16.2017.4.01.9198 e de outros que venham ser expedidos no Processo originário nº 2005.33.00.015371-2/JFBA, oriundos de diferenças de valores relativos as complementações devidas para composição das receitas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério – FUNDEF.

**Art. 2º** - O Plano de Aplicação, regido pela presente instrumento, tem por finalidade estabelecer as condições, requisitos, formas e modos de aplicações da totalidade das Receitas creditadas na conta do Município de Seabra/BA decorrentes do Processo originário nº 2005.33.00.015371-2/JFBA, para a elevação da qualidade da educação pública municipal, mediante:

# Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA

Praça Benjamin Constant, 18 - CEP 46900-000 - Fone: (075) 3331-1621

I - Edificações de prédio escolar e ginásios poliesportivos, conforme o caso, precedido de análises de viabilidade técnica, de conservação, manutenção, sustentação e de usos por período permanente, conforme Anexo I desta Lei;

II - Reestruturação, ampliação, adequações, reparos, das estruturas físicas de unidades escolares, de acordo com a lista do Anexo I desta lei;

III - Estabelecer políticas, emergenciais e duradoras de melhorias no sistema de aprendizagem dos educandos e de incentivo à permanência com sucesso na escola;

IV - Melhorias no sistema de transporte escolar;

V - Adequações no espaço de cozimento, armazenamento, distribuição e acomodações da alimentação escolar;

VI - Programas de formação continuada em serviços, de todos os profissionais da educação, com vistas às melhorias da qualidade da aprendizagem;

VII - Políticas de valorização permanente e emergencial dos professores e coordenadores pedagógicos, mediante reconhecimento pelo tempo de dedicação ao magistério público municipal, em atividades de docências, supervisão educacional e pedagógica, orientações educacionais, coordenação dos processos didáticos, gestão escolar e de assessoramentos pedagógicos;

VIII - Atender despesas referentes à indenização, rateios e passivos trabalhistas aos profissionais da educação por perdas e danos salariais ou diferenças a menor na aplicação do limite mínimo de 60% do FUNDEF;

**Art. 3º** - O Plano de Aplicação, instituído pela presente instrumento legal, é composto pelas receitas extras orçamentárias, de origem do Precatório nº 0181867-16.2017.4.01.9198 e de outros que venham ser expedidos no Processo originário nº 2005.33.00.015371-2/JFBA tem as seguintes estruturas, composições e formatações:

# Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA

Praça Benjamin Constant, 18 - CEP 46900-000 - Fone: (075) 3331-1621

I - R\$ 41.666.072,00 (quarenta e um milhões seiscentos e sessenta e seis mil e setenta e dois reais) valor total do crédito inscrito, destacado por decisão judicial para pagamento de honorários advocatícios o valor de R\$ 3.110.288,22 (três milhões, cento e dez mil, duzentos e oitenta e oito reais, e vinte e dois centavos) e depositado na conta da Fazenda Pública municipal o valor de R\$ 38.555.783,78 (trinta e oito milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e oitenta e três reais, e setenta e oito centavos).

II - Despesas extras orçamentárias, a serem vinculadas na Lei Orçamentária Anual;

III - Despesas orçamentárias não vinculadas e que tenham previsão de gastos nos limites definidos neste Decreto; e

IV - Saldos financeiros.

**Art. 4º** - O valor da receita que dispõe inciso I, do artigo 3º, desta Lei, será distribuído na seguinte proporção:

I - 60% (sessenta por cento), que ficarão retidos em conta bancária de titularidade do Município de Seabra/BA, visando atender as solicitações da categoria dos profissionais da educação em relação a resguardo de numerário, enquanto se discute, judicialmente, a destinação desses recursos, especialmente em relação ao pagamento de indenização, rateios e passivos trabalhistas aos profissionais da educação por perdas e danos salariais ou diferenças a menor na aplicação do limite mínimo de 60% do FUNDEF, com esteio no art. 60, do ADCT;

II - 40% (quarenta por cento), que serão aplicados, de acordo com as regras, requisitos e listas de aplicações e investimentos definidos no Plano de Aplicação, instituído por esta Lei;

§1º - Os beneficiários, requisitos, critérios, valores e a forma de pagamento de que trata a receita do inciso I, do presente artigo, serão instituídos pelo Município de

# Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA

Praça Benjamin Constant, 18 - CEP 46900-000 - Fone: (075) 3331-1621

Seabra/BA, mediante regulamentação específica, respeitando-se a deliberação da categoria dos professores.

§2º - A implantação para o pagamento de que trata o inciso I, do presente artigo, poderá ser realizado a partir da prolação de decisão judicial favorável à destinação de valores aos professores da municipalidade.

**Art. 5º** - O montante dos 40% (quarenta por cento) das Receitas definidas nesta Lei poderá ser aplicado para as seguintes finalidades:

I - construção novas escolas e de ginásios poliesportivos, desde que comprove as viabilidades financeiras, contábeis e orçamentárias e suas respectivas manutenções e conservações, desde que conste na lista de aplicação definidos no anexo I;

II - em aquisição e melhoria de transportes escolares, adequações organizacionais, funcionais e estruturais da Secretaria Municipal de Educação, desde que conste na lista de aplicação definidos no anexo I;

III - cursos de formação e atualização pedagógica e de conhecimentos teóricos, das diversas disciplinas que compõem a matriz curricular, para professores, coordenadores pedagógicos e para todos os funcionários administrativos e de apoio administrativos das unidades de ensino;

IV - aquisição de fardamentos, materiais de insumos escolares, materiais didáticos, paradidáticos, instrumentos eletrônicos de assessoramentos pedagógicos e de qualquer natureza, obrigatoriamente;

**Art. 6º** - Os itens de aplicações constantes nos respectivos anexos desta Lei podem ser modificados, alterados, majorados, a qualquer tempo, sempre que houver necessidades, desde que devidamente comprovadas por justificativas plausíveis.

**Art. 7º** - Aplica-se este Plano de Aplicação aos créditos dos futuros ingressos de receitas decorrentes do Processo Judicial nº 2005.33.00.015371-2/JFBA;

# Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

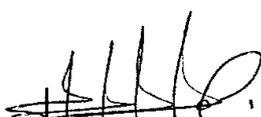
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA

Praça Benjamin Constant, 18 - CEP 46900-000 - Fone: (075) 3331-1621

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Seabra, Estado da Bahia, aos 16 (dezesesseis) dias de novembro de 2018.

  
**FÁBIO MIRANDA DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal